



Conselho Municipal de Educação
Santa Rosa - RS

Avenida Borges de Medeiros, nº 132, Centro, junto ao colégio Santa Rosa de Lima –
Santa Rosa-RS-CEP: 98-780-001.
(55) 3511-5128 – cmes@educacaors.com.br

Comissão de Ensino Fundamental

Parecer CME nº 18/2025

Processo SMEC nº 57.618/2025

Recredencia e Autoriza o Funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima em Santa Rosa, RS. Determina Providências.

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, encaminha à apreciação deste colegiado do Conselho Municipal de Educação, Processo nº 57618 de 24 de junho de 2025, que solicita pedido de credenciamento de Autorização de Funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima, localizada na Rua João Pedro Timm, nº585, Bairro Sulina, Santa Rosa, RS.

A escola foi criada através do Decreto Municipal nº 10 de 09 de Fevereiro de 1999.

1 - O processo está instruído de acordo com a Resolução CME nº 05/2024 de 12 de novembro de 2024, contendo as seguintes peças documentais:

1.1 - ofício expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, encaminhando ao Conselho Municipal de Educação - CME com a solicitação de credenciamento e autorização de funcionamento;

1.2 - decreto de Criação da Instituição de Ensino;

1.3 - anexo VI (Relação dos recursos humanos);

1.4 - planta de situação, localização e plantas baixas de todas as dependências da escola com suas dimensões, e assinada por profissional técnico habilitado e aprovada pela Secretaria Municipal de Planejamento;

1.5 - fotografias internas e externas de todas as dependências da escola, incluindo áreas livres e cobertas e acessibilidade;

1.6 - cópia atualizada do Alvará de PPCI (Corpo de Bombeiros);

1.7 - cópia do Alvará emitido pela Vigilância Sanitária;

1.8 - relação do corpo docente e da equipe diretiva;

1.9 - projeto de Formação Continuada do corpo docente da escola;

1.10 - cópia do Regimento Escolar;

1.11 - cópia do Projeto Político Pedagógico.

Salientamos que os estabelecimentos integrantes da Administração Municipal, conforme Lei nº 6.437, de 20/08/1977, independem de licença para funcionamento, motivo pelo qual o item 1.7 não está contemplado no processo.

ANÁLISE DA MATÉRIA

2. A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite a Comissão de Ensino Fundamental, atender à solicitação, considerando que:

2.1. O Regimento Escolar aprovado e autenticado por este conselho está organizado em conformidade com o anexo V da Resolução CME nº 05/2024.

2.2. O Projeto Político Pedagógico está elaborado de acordo com o anexo IV da Resolução CME nº 05/2024.

2.3. A relação dos Recursos Humanos está de acordo com o anexo VI da Resolução CME nº 05/2024.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Ensino Fundamental propõe:

A infraestrutura, instalações e equipamentos, os recursos didáticos e pedagógicos e a disposição dos espaços (internos e externos) atendem parcialmente às normas vigentes, por isso recomendamos à Mantenedora:

Tomar providências para que seja adequado a acessibilidade no Primeiro Pavimento, no prazo máximo de 12 meses. Adequar os banheiros à norma de acessibilidade a normas ABNT NBR 9050/2020, e na entrada da escola e do ginásio possuem aclives, instalar corrimãos em ambos os lados com os requisitos a norma técnica ABNT NBR 9050 que trata de corrimãos, em especial os de acessibilidade, que permitam o acesso seguro e confortável de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo alunos e todos os integrantes da comunidade escolar, com deficiência física e ou outras necessidades especiais.

A validade da autorização de funcionamento, se dá por um período de 4 anos, a contar da data da aprovação deste Parecer.

Santa Rosa, 08 de setembro de 2025.

Aprovado por unanimidade em plenária do Conselho na data de 14 de outubro de 2025.



Themis Helena Patias
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Comissão de Ensino Fundamental

Angela Janete Scherer Kuhn

Ana Paula Falcão Nejelski

Délcio Régis Haubert

Maria da Graça Zimmermann

Marcelo Matias

Mônica Blume Krapp

Roseli Lopes De Lima

Taís Regina Costa